

Deliberação n.º 233/2018

Por Deliberação de 30 de novembro, o Conselho Diretivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. deliberou designar como Diretor de Serviços de Administração de Recursos a Licenciada Sandra Clara Calheiros Mendes Marques;

Tendo em conta que é necessário conferir celeridade à prática de atos administrativos relacionados com a gestão corrente dos serviços, com o pessoal e com despesas correntes, ao abrigo do disposto nos artigos 44.º e 50.º do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho Diretivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. (IMT, I. P.) delibera:

1 — Delegar, com poderes de subdelegação, na Licenciada Sandra Clara Calheiros Mendes Marques, a competência para gerir os recursos humanos, financeiros e patrimoniais afetos ao IMT, I. P. designadamente através dos atos seguintes:

1.1 — Em matéria de gestão orçamental, tesouraria e realização de despesas e receitas:

a) Autorizar, decidir contratar, adjudicar e realizar despesas com empreitadas, com locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de (euro) 5.000,00 (cinco mil euros);

b) Autorizar despesas com seguros a que se refere o n.º 2 do artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

c) Assinar pedidos de libertação de créditos às competentes delegações da Direção-Geral do Orçamento (DGO);

d) Autorizar a constituição, reconstituição e liquidação de fundo de maneiço das dotações do respetivo orçamento, com exceção das rubricas referentes a pessoal, até ao limite de um duodécimo;

e) Autorizar a realização de despesas relativas a aquisições urgentes e inadiváveis efetuadas a pronto por conta do fundo de maneiço;

f) Autorizar os Pedidos de Autorização de Pagamento (PAP) relativamente a despesas cuja contratação ou realização foram previamente aprovadas;

g) Autorizar e processar transferências de dinheiros entre contas internas bancárias correntes do IMT, I. P., para a regularização, acerto ou ajuste de saldos por natureza e fontes de financiamento, sem alteração dos fundos globais disponíveis;

h) Processar transferências de dinheiros entre contas internas bancárias correntes e específicas do IMT, I. P., de afetação a projetos ou entidades distintas, para a regularização, acerto ou ajuste de saldos por natureza e fontes de financiamento, sem alteração dos fundos globais disponíveis;

i) Autorizar e processar a entrada, reconhecimento e afetação de receitas legalmente cometidas ao IMT, I. P., por aprovação de orçamento anual e plurianual de acordo com as orientações da DGO, provenientes de fontes de financiamento próprias, do orçamento de Estado, de transferências institucionais e comunitárias.

1.2 — Em matéria de recursos humanos:

a) Autorizar e processar as deslocações em território nacional, bem como a utilização, nessas deslocações, de viatura do Estado e de transportes públicos, no âmbito da respetiva unidade orgânica, relativamente ao pessoal integrado na mesma, a concessão de abonos correspondentes a transporte e a ajudas de custo, antecipados ou não, e o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte, com a exceção de autorização, do (i) pessoal em exercício de cargos dirigentes, e de (ii) deslocações ao estrangeiro;

b) Praticar todos os atos relativos à aposentação dos trabalhadores;

c) Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores e dirigentes intermédios de 2.º e 3.º graus, em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional ou no estrangeiro quando os respetivos custos para o organismo sejam iguais ou inferiores a (euro) 1.000,00 (mil euros), bem como a participação e inscrição em estágios;

d) Autorizar a inscrição de trabalhadores nos Serviços Sociais da Administração Pública;

e) Velar pela existência de condições de saúde, higiene e segurança no trabalho, garantindo a avaliação e registo atualizado dos fatores de risco, planificação e orçamentação das ações conducentes ao seu efetivo controlo;

f) Autorizar o gozo de férias anteriores à aprovação do plano anual e o gozo de férias interpoladas, bem como a acumulação e gozo de férias relativas ao ano anterior, em data posterior a 30 de abril do ano em curso;

g) Autorizar a concessão de licença parental nos termos da lei;

h) Autorizar a dispensa de trabalho para amamentação;

i) Autorizar a renovação, por manutenção das circunstâncias e pressupostos que estiveram na origem da sua atribuição, de horários específicos, designadamente jornadas contínuas, desde que adequados ao

funcionamento dos serviços, observados os condicionalismos legais, bem como estabelecer os instrumentos e práticas que garantam o controlo efetivo da assiduidade;

j) Autorizar o processamento do trabalho suplementar superiormente autorizado.

1.3 — Em matéria de recursos patrimoniais:

a) Superintender o regular registo de aumento, transferência, alteração e abate de imobilizado no património do IMT, I. P.;

b) Superintender à racional utilização e fornecimento de serviços de terceiros respeitantes à água, eletricidade, telecomunicações, gás, e combustíveis;

c) Superintender à organização, operação e logística de eventos no IMT, I. P. de representação, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes.

1.4 — Praticar ainda os seguintes atos:

a) Assinar a correspondência ou o expediente necessário à execução das decisões proferidas nos processos relativos a assuntos de pessoal, bem como autorizar as publicações na imprensa e no *Diário da República*;

b) Autorizar o reembolso específico de taxas cobradas relativas a não prestação de serviços por razões que não sejam imputáveis ao interessado, conforme previsto no Regulamento de taxas do Instituto;

c) Autorizar o reembolso de outros valores indevidos, designadamente a restituição de valores indevidamente recebidos pelo IMT, I. P. até ao limite de (euro) 5.000,00 (cinco mil euros), e a reposição de valores indevidamente pagos pelo IMT, I. P. até ao limite de (euro) 500,00 (quinhentos euros);

d) Assinar certidões, declarações e praticar os atos necessários à regularização da organização dos processos administrativos do IMT, I. P.;

e) Emitir certidões, com valor de título executivo, de acordo com o disposto no artigo 163.º do Código do Procedimento e de Processo Tributário, com vista à cobrança coerciva das dívidas ao IMT, I. P., nos termos previstos na lei, através de processo de execução fiscal.

2 — A presente delegação produz efeitos desde 1 de janeiro de 2018, considerando-se ratificados todos os atos praticados desde essa data até à publicação da presente deliberação.

31 de janeiro de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Eduardo Elisio Silva Peralta Feio*.

311136969

CULTURA**Academia Portuguesa da História****Louvor n.º 66/2018**

Ao cessar funções, o Conselho Académico da Academia Portuguesa da História (2015-2017) faz público louvor às funcionárias, Ana Paula Alves Silvestre Quaresma, Maria João Relvas dos Loios Anico (a título póstumo), Sónia Maria Correia Rodrigues Gomes, Paula Cristina da Silva Mendonça Pinto da Silva, Maria João da Silva Mendonça, Isabel Maria Soares Paixão e ao funcionário Nuno Miguel Paço de Almeida, pela grande dedicação, disponibilidade e empenho sempre manifestados ao serviço da Instituição.

16 de fevereiro de 2018. — A Presidente da Academia, *Prof.ª Doutora Manuela Mendonça*.

311140248

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**Gabinete do Ministro****Despacho n.º 2061/2018**

Considerando o disposto no Despacho n.º 13057/2016 (2.ª série), de 19 de outubro, que fixa as orientações para o financiamento dos cursos técnicos superiores profissionais a suportar pelo Orçamento do Estado;

Considerando que a Direção-Geral do Ensino Superior é, nos termos daquele despacho, o órgão instrutor do procedimento;

Considerando o alinhamento com a apreciação feita nas operações financiadas pelo Fundo Social Europeu;

Determino, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 26/2017, de 9 de março, 99/2017, de 18 de agosto e 138/2017, de 10 de novembro, para financiamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais a suportar pelo Orçamento de Estado, através de verbas inscritas ou a inscrever no orçamento da Direção-Geral do Ensino Superior, o seguinte:

1 — Os artigos 4.º e 9.º do anexo ao Despacho n.º 13057/2016 (2.ª série), de 19 de outubro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

Montante do financiamento

[...]

d) O adiantamento do financiamento corresponde a 15 % do valor da candidatura.»

Artigo 9.º

Decisão

1 — Concluída a análise, a Direção-Geral do Ensino Superior apresenta um relatório final sobre o mérito e a ordenação das candidaturas, precedida de audiência prévia das instituições interessadas.

2 — [...].

3 — A contratualização dos resultados, nos termos da decisão final, é formalizada através de termo de aceitação, a ser assinado pelo órgão máximo e legalmente competente da instituição beneficiária, num prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão.»

2 — A tabela II prevista no n.º 2 do artigo 7.º é a que consta do anexo ao presente despacho.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

9 de fevereiro de 2018. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*.

ANEXO

N.º	CrITÉrios de seleÇão	PonderaÇão
1	NÍvel de sucesso escolar (taxa de conclusão) e qualidade das formações realizadas na instituição de ensino superior bem como taxas de prosseguimento de estudos e de empregabilidade	10
	1.1. Taxa de conclusão licenciaturas/1.º ciclo de estudos	5
	Bom: >=70 %	5
	MéDio: >=65 % a <70 %	3
	Baixo: <65 %	1
	1.2. NÍvel de desemprego dos diplomados nos últimos 4 anos, tendo por base a média dos inscritos nos centros de emprego	5
	Bom: <8 %	5
	MéDio: >=8 % e <13 %	3
	Baixo: >=13 %	1
2	Relevância estratégica do curso e conformidade do mesmo com o projeto educativo da instituição e respetiva adequação às necessidades regionais e nacionais do mercado de trabalho, avaliada nomeadamente pelo número potencial de alunos, procura dos cursos e respetivas áreas de educação e formação	15
	Adequação da oferta às necessidades, atendendo à consulta ou recolha de informação prevista do n.º 1 artigo 8.º do DL n.º 43/2014	15
	Bom: Mais de 80 % das audições e informações recolhidas em sede de registo são favoráveis.	15
	MéDio: Entre 60 % e 80 % das audições e informações recolhidas em sede de registo são favoráveis	10
	Baixo: Menos 60 % das audições e informações recolhidas em sede de registo são favoráveis.	5
3	Qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com instituições, empresas ou outros agentes a nível regional ou nacional, potencialmente empregadores, com incidência na organização e desenvolvimento dos cursos e respetiva componente de formação em contexto de trabalho.	15
	Bom: quando se verifique a existência de protocolos/parcerias, com prioridade para empresas ou associações empresariais ou outras entidades relacionadas com a(s) área(s) de formação do(s) curso(s), que, cumulativamente:	
	a) incidam na organização e desenvolvimento do curso	
	b) demonstrem promover o emprego dos diplomados desse(s) curso(s)	
	c) incidam sobre a formação em contexto de trabalho	15
	MéDio: quando se verifique a existência de protocolos/parcerias, com prioridade para empresas ou associações empresariais ou outras entidades relacionadas com a(s) área(s) de formação do(s) curso(s), que, além de incidirem na formação em contexto de trabalho:	
	a) incidam na organização e desenvolvimento do curso; ou	
	b) demonstrem promover o emprego dos diplomados desse(s) curso(s).	10
	Baixo: quando se verifique a existência de protocolos/parcerias com instituições, empresas ou outros agentes a nível regional ou nacional, só com incidência na formação em contexto de trabalho	5
4	Alinhamento com as prioridades nacionais da Estratégia de Especialização Inteligente e da Agenda Portugal Digital, com especial atenção para as novas tecnologias, designadamente as de informação e comunicação (TIC).	15
	Bom: Os cursos propostos estão, em média, alinhados com três ou mais domínios prioritários da ENEI	15
	MéDio: Os cursos propostos estão, em média, alinhados com dois domínios prioritários da ENEI	10
	Baixo: Os cursos propostos estão, em média, alinhados com apenas um domínio prioritário da ENEI.	5
5	Existência de mecanismos de acompanhamento durante e após a conclusão da formação, incluindo o prosseguimento de estudos na mesma área de formação e região, o apoio à inserção profissional e ao empreendedorismo dos diplomados.	10

N.º	Critérios de seleção	Ponderação
	5.1. Implementação de processos de monitorização e acompanhamento durante a formação e no período pós-formação, nomeadamente na perspetiva do apoio à inserção em empregadores Bom: Está demonstrada a implementação de processos de monitorização e acompanhamento durante a formação e no período pós-formação, tendo em vista a empregabilidade e/ou o prosseguimentos de estudos, de forma sistemática e estruturada no tempo Médio: Está demonstrada a implementação de processos de monitorização e acompanhamento durante a formação e no período pós-formação, tendo em vista a empregabilidade e/ou o prosseguimento de estudos, de forma pontual/não estruturada no tempo Baixo: Não está demonstrada a implementação de processos de monitorização e acompanhamento durante a formação e no período pós-formação, tendo em vista a empregabilidade e/ou o prosseguimento de estudos 5.2 Implementação de medidas de apoio ao autoemprego e empreendedorismo dos diplomados Bom: Está demonstrada a implementação de medidas de apoio ao autoemprego e ao empreendedorismo dos diplomados de forma sistemática e estruturada no tempo Médio: Está demonstrada a implementação de medidas de apoio ao autoemprego e ao empreendedorismo dos diplomados de forma pontual/ não estruturada no tempo Baixo: Não estão demonstradas medidas de apoio nem ao autoemprego nem ao empreendedorismo dos diplomados	5 5 3 1 5 5 3 1
6	Grau de eficiência pedagógica e de gestão administrativo-financeira da entidade candidata 6.1 Eficiência pedagógica da instituição de ensino superior Bom: existe um sistema interno de garantia da qualidade da instituição de ensino superior, de forma sistemática e estruturada no tempo Médio: existe um sistema interno de garantia da qualidade da instituição de ensino superior, de forma pontual/não estruturada no tempo Baixo: não existe um sistema interno de garantia da qualidade da instituição de ensino superior 6.2 Eficiência de gestão administrativo-financeira da entidade candidata 6.2.1. Instituições de ensino superior público 6.2.1.1. Peso das receitas próprias no orçamento global da instituição de ensino superior (últimos dois anos) Bom: $\geq 30\%$ Médio: Entre $\geq 20\%$ e $< 30\%$ Baixo: $< 20\%$ 6.2.1.2. Peso dos custos com pessoal no orçamento global da instituição de ensino superior (últimos dois anos) Bom: $< 85\%$ Médio: Entre $\geq 85\%$ e $< 90\%$ Baixo: $\geq 90\%$	10 5 5 3 1 5 5 2,5 2,5 1,5 0 2,5 2,5 1,5 0
7	Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado (compromisso) 7.1. Taxa de empregabilidade ou prosseguimento de estudos Bom: $\geq 65\%$ Médio: $> 50\%$ e $< 65\%$ Baixo: $= 50\%$ 7.2. Taxa de compromisso de diplomados “no tempo próprio” Bom: $\geq 75\%$ Médio: $> 68\%$ e $< 75\%$ Baixo: $= 68\%$	20 10 10 8 5 10 10 8 5
8	Capacidade, qualidade e adequação dos recursos humanos, infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos, nomeadamente a relevância da qualificação do corpo docente que ministra as unidades curriculares do curso em causa. 8.1. Adequação dos docentes afetos à operação Bom: $< 8\%$ dos docentes leciona mais de 360 horas/ano Médio: $\geq 8\%$ e $< 14\%$ dos docentes leciona mais de 360 horas/ano Baixo: $\geq 14\%$ dos docentes leciona mais de 360 horas/ano 8.2. Nível de utilização das infraestruturas educativas afetas aos cursos técnicos superiores profissionais Bom: As instalações afetas à ministração dos cursos são adequadas, e são passíveis de ser globalmente utilizadas de forma não intensiva e possibilitam a criação de um ambiente pedagógico próprio, exclusivo para os estudantes dos cursos em causa Médio: As instalações afetas à ministração dos cursos são adequadas, e são passíveis de ser globalmente utilizadas de forma não intensiva ou possibilitam a criação de um ambiente pedagógico próprio exclusivo para os estudantes dos cursos em causa Baixo: As instalações afetas à ministração dos cursos são adequadas, mas são utilizadas de forma intensiva e não possibilitam a criação de um ambiente pedagógico próprio, exclusivo para os estudantes dos cursos em causa	5 2,5 2,5 1,5 1 2,5 2,5 2 1
	Pontuação máxima	100